



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.242, de 15 de abril de 2002

Autoriza a celebração de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social que especifica e dá outras providências.

**O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-**

Art. 1 Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a cessão de servidores para atendimento à clientela previdenciária do Município, nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

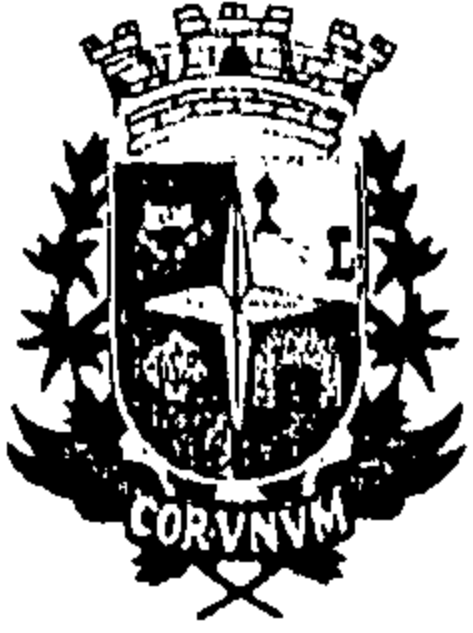
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 15 de abril de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -



Lei 3242 - 15/4/02

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

Proc. nº 024102	Fls. 22
Secretaria	

CONVÊNIO Nº 001/2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8029, de 12 de abril de 1990, inscrito no C.N.P.J. sob nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bl. "O", 3º Andar, Brasília - DF, e Gerência Executiva em Araraquara na Rua Nove de Julho nº 2794, neste ato representado por seu Gerente Executivo, **CARLOS AUGUSTO CASUSCELLI**, Carteira de Identidade nº 12.162.625/SSP-SP, CPF nº 045.328.768-93, designado pela Portaria MPAS/GM nº 156, de 19/02/2002, de um lado e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, inscrita no C.N.P.J. nº 72.130.818/0001-30, situada na Avenida João de Jorge nº 221 - Vila Rosa, adiante designada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito, **MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO**, carteira de identidade nº 570.780 e CPF nº 164.764.848-34, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionários ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores públicos da **PREFEITURA** para o exercício de atividades nas áreas de Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto ao INSS.

Parágrafo único Serão cedidos 02 (dois) servidores públicos municipais para desempenharem as atividades típicas dos Agentes

3 - [assinatura] - [assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

Proc. nº	024/02	Fls.	23
Secretaria	21		

Administrativos na área de Arrecadação e de Benefícios da Previdência Social na APS de Taquaritinga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações da prefeitura

São obrigações da PREFEITURA, sem ônus para o INSS:

- I - designar servidores por meio de relação nominada, após prévia solicitação do INSS e, de acordo com sua disponibilidade;
- II - comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;
- III - arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela PREFEITURA para a compensação de eventuais débitos de contribuição previdenciária;
- IV - evitar a substituição ou rodízio dos servidores cedidos para que não haja perda na qualidade do atendimento à clientela, prestado na APS Taquaritinga.

§ 2º Das obrigações do INSS

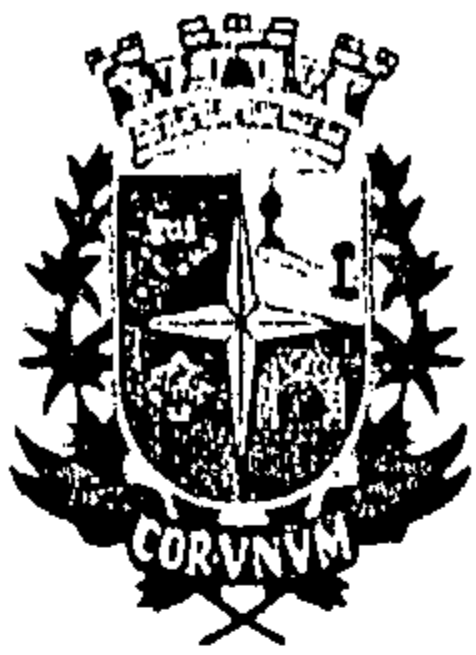
São Obrigações do INSS, sem ônus para a PREFEITURA:

- I - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;
- II - fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;
- III - oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário de funcionamento da Agencia da Previdência Social de Taquaritinga.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

Proc. nº 024/02 Fls. 24
Secretaria <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os servidores disponibilizados pela PREFEITURA serão obrigados, inclusive assinando Termo de Compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 03 (três) anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo;

§ 1º Dos atos a serem praticados

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários a efetiva execução das presentes disposições.

§ 2º Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes,

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

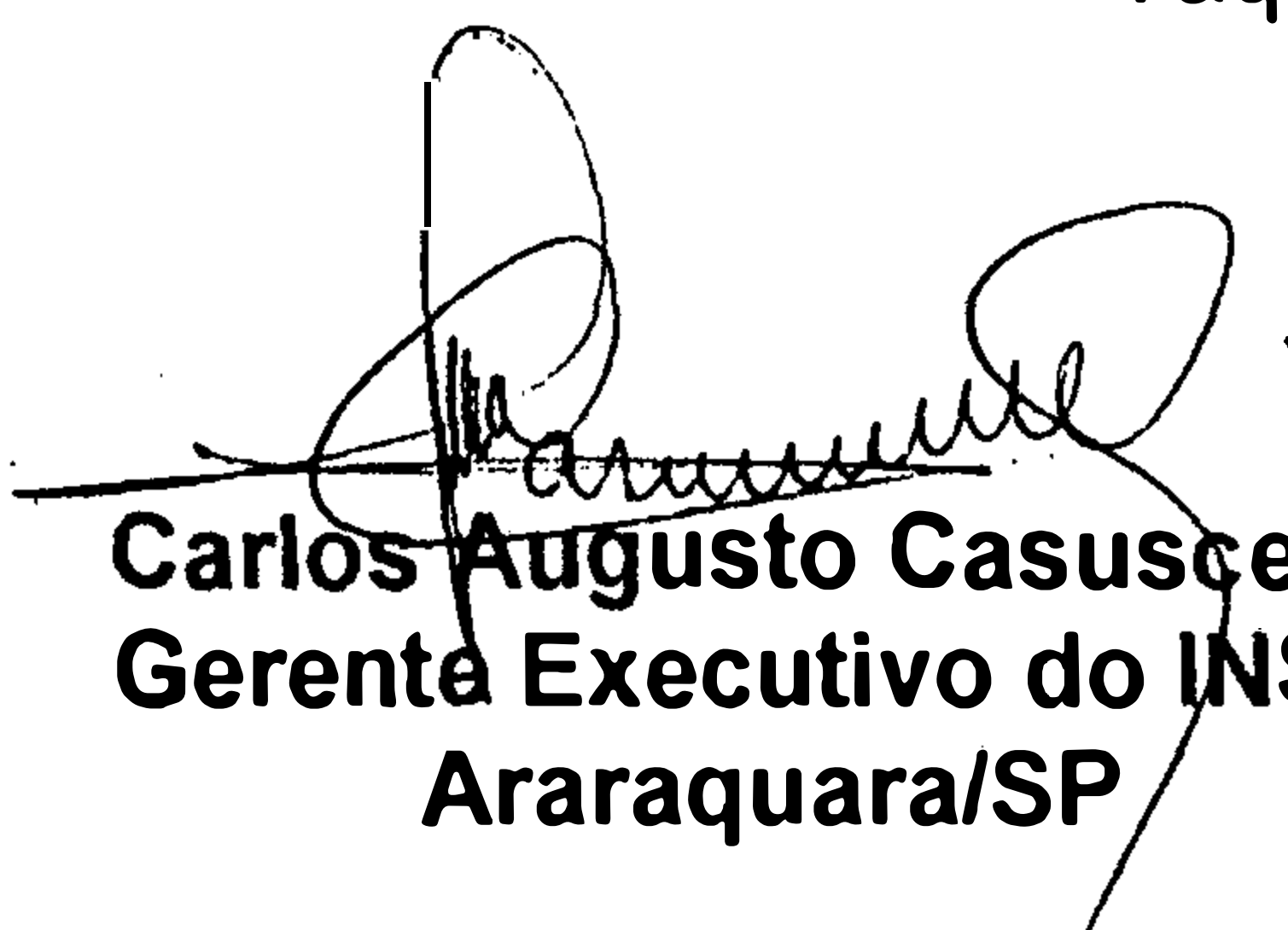
Proc. nº	024/02-25
Secretaria	21

com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o Foro Federal jurisdicionalmente da cidade de Taquaritinga/SP, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

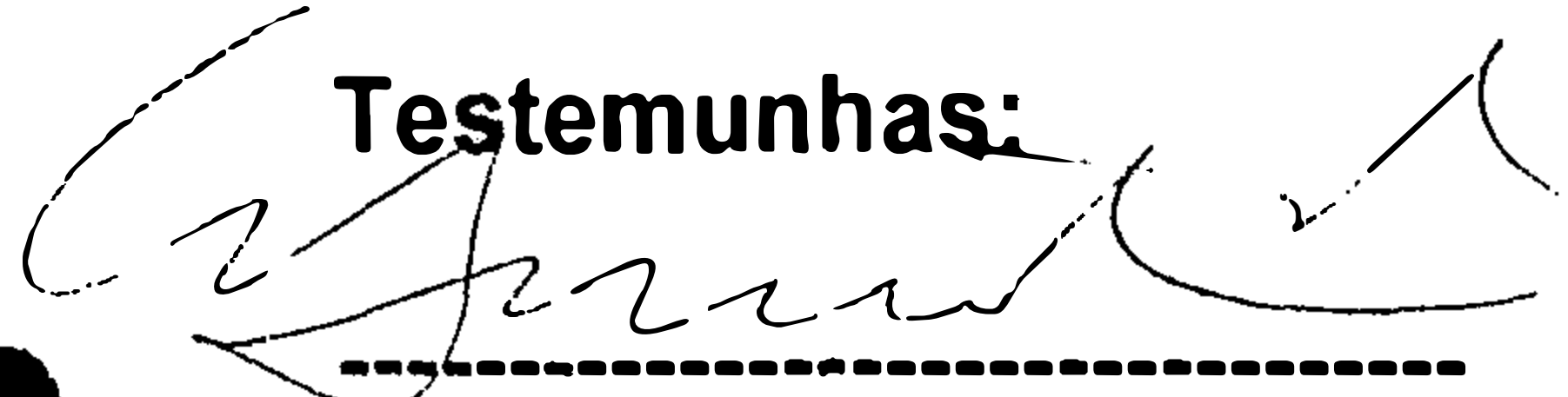
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquaritinga, 26 de abril de 2002.


Carlos Augusto Casuscelli
Gerente Executivo do INSS
Araraquara/SP


Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal de
Taquaritinga/SP

Testemunhas:


.....
INSS


.....
PREFEITURA